



# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.727

## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 18.251, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá denominação ao próprio público que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado PROFESSORA LOUSINHA CARVALHO o Colégio Estadual Criméia Oeste, situado no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### DECRETO Nº 8.048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta o Bônus por Resultados instituído pela Lei nº 18.170, de 25 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004525,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a concessão do Bônus por Resultados instituído pela Lei nº 18.170, de 25 de setembro de 2013.

Art. 2º O Bônus por Resultados é destinado a compensar e estimular, no desempenho de suas atribuições e pelo exercício de atividades relevantes, os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os empregados públicos, todos em efetivo exercício na AGRODEFESA.

Art. 3º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente, de acordo com a pontuação da Avaliação de Desempenho Individual - ADI - aplicada trimestralmente, a qual se baseia em indicadores de desempenho.

Art. 4º O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de acordo com a Lei ora regulamentada e distribuído conforme a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Individual-ADI-, nos termos do art. 6º da Lei nº 18.170, de 25 de setembro de 2013.

Art. 5º Os servidores relatados internamente serão avaliados pela chefia das suas unidades de lotação e suas avaliações consideradas de modo proporcional ao tempo de exercício em cada uma delas.

Art. 6º Terão direito ao Bônus por Resultados os servidores efetivos, comissionados e empregados públicos que estejam em efetivo exercício na AGRODEFESA, nos termos do art. 1º da Lei nº 18.170/2013, considerando-se também para esse fim apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, licença-maternidade, casamento e licença para tratamento da própria saúde até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Nas hipóteses de afastamentos previstos no art. 5º da Lei nº 18.170/2013, considerar-se-á, para efeito de pagamento do Bônus, o valor referente à última avaliação, até que o servidor seja submetido a nova apreciação.

§ 2º A avaliação de desempenho individual do servidor que ingressar na AGRODEFESA obedecerá à carência mínima de um ciclo completo de avaliação para, a partir de então, participar do próximo ciclo de avaliação.

#### CAPÍTULO II

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA A CONCESSÃO DO BÔNUS POR RESULTADOS

##### Seção I

##### Da Avaliação e seus Objetivos

Art. 7º Fica instituída a Avaliação de Desempenho Individual como

instrumento de aferição do mérito e da produtividade dos servidores que estão em efetivo exercício na AGRODEFESA, tendo como objetivos primordiais:

I - aumentar o comprometimento para o alcance dos resultados definidos pela Administração Pública;

II - reconhecer e valorizar o desempenho eficiente por meio de estímulo à produtividade;

III - fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos.

Art. 8º O resultado obtido na Avaliação de Desempenho será utilizado como condição para a percepção do Bônus por Resultados.

##### Seção II

##### Da Comissão Mista

Art. 9º Fica instituída a Comissão Mista de Avaliação de Desempenho Individual - COMADI-, composta por cinco membros a seguir definidos:

I - 4 (quatro) representantes da AGRODEFESA, dentre os quais 1 (um) será designado como Presidente e o outro como Vice-Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

§ 1º A Comissão Mista de Avaliação de Desempenho Individual terá 3 (três) suplentes, sendo dois destes indicados pela AGRODEFESA e 1(um) pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN-, os quais substituirão os titulares da COMADI em seus afastamentos ou impedimentos legais.

§ 2º A AGRODEFESA deverá dar publicidade aos atos de composição da Comissão.

§ 3º Os membros da Comissão serão designados em portaria do Presidente da AGRODEFESA, após a indicação do representante da SEGPLAN pelo Titular da Pasta, e realizarão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições.

§ 4º Os membros da Comissão serão preferencialmente ocupantes de cargo efetivo, estáveis e deverão possuir escolaridade de nível superior.

§ 5º Os trabalhos da Comissão de Avaliação serão realizados quando estiverem presentes, pelo menos, o Presidente da COMADI mais 2 (dois) membros, sendo um destes o representante da SEGPLAN.

§ 6º As decisões finais da Comissão Mista de Avaliação de Desempenho serão tomadas quando estiverem presentes todos os seus membros.

§ 7º O membro da COMADI não pode participar de decisão de recurso próprio, em que for avaliador, ou daquele em que o impetrante seja seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

§ 8º Na situação referida no § 7º o membro da Comissão será substituído pelo suplente.

##### Seção III

##### Do Modelo de Avaliação

Art. 10. A Avaliação de Desempenho Individual-ADI- será formalizada por meio de instrumentos distintos, a seguir especificados:

I - Formulário de Avaliação: instrumento para aferir o desempenho do servidor por meio dos indicadores de desempenho com a avaliação pela chefia imediata;

II - Relatório de Desempenho Individual: instrumento para consolidação do resultado da ADI.

Art. 11. A Avaliação de Desempenho Individual será composta pela Avaliação Comportamental (Anexo I) e Avaliação de Produtividade e Qualidade do Trabalho (Anexo II) deste Decreto.

##### Seção IV

##### Dos Indicadores de Desempenho

Art. 12. Os indicadores de desempenho a serem avaliados, previstos no Anexo I deste Decreto, são os seguintes:

I - assiduidade: comparecimento diário do servidor ao seu local de trabalho;

II - pontualidade: cumprimento dos horários de entrada e saída;

III - conhecimento do trabalho: domínio e busca de aprimoramento dos conhecimentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV - iniciativa: comportamento empreendedor do servidor no âmbito de sua atuação, com vistas à eficiência e eficácia, adotando providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais, buscando, prontamente,

evitar improvisação, antecipar os problemas que advirão na execução de tarefas, bem como planejar soluções;

V - relacionamento interpessoal: interação cortês com os colegas, chefia e clientes da AGRODEFESA, linguagem adequada na comunicação, bem como colaboração para o desenvolvimento de trabalho em equipe.

§ 1º Para os indicadores previstos nos incisos I e II deste artigo, considerar-se-á o relatório do ponto eletrônico do servidor e empregado para aferição da assiduidade e pontualidade e, para aquele que não fizer uso do método eletrônico, o controle será através de folha de ponto, sendo vedado o preenchimento uniforme dos horários de entrada e saída, devendo ocorrer a correspondência do horário real de entrada e saída.

§ 2º Para os indicadores previstos nos incisos III, IV e V deste artigo a avaliação consistirá na atribuição de pontos às questões descritas no Anexo I deste Decreto, sendo 0 (zero) para insuficiente, 2 (dois) para regular, 3 (três) para bom e 4 (quatro) para ótimo.

Art. 13. Os indicadores de desempenho previstos no Anexo II são os seguintes:

I - produtividade do trabalho: relação entre o volume de atividades planejadas e executadas em determinado espaço de tempo;

II - qualidade do trabalho: capacidade de executar atividades e prestar serviços de forma organizada, clara, consistente e objetiva, atingindo objetivos preestabelecidos e cumprindo as demandas de trabalho dentro dos prazos assinalados.

§ 1º As atividades planejadas a que se refere o indicador previsto no inciso I deste artigo são aquelas definidas no Sistema Informatizado do Plano de Gestão da AGRODEFESA.

§ 2º O avaliado dará ciência, antes do início do quadrimestre de avaliação, das atividades esperadas e dos resultados a serem alcançados na sua Avaliação de Desempenho Individual.

§ 3º Para o indicador qualidade do trabalho, previsto no inciso II deste artigo, a avaliação consistirá na atribuição de pontos às questões descritas no Anexo II deste Decreto, sendo 0 (zero) para insuficiente, 2 (dois) para regular, 3 (três) para bom e 4 (quatro) para ótimo.

Art. 14. Os servidores efetivos, comissionados e empregados públicos elencados no art. 6º serão avaliados por meio da atribuição de notas para cada fator de avaliação.

##### Seção V

##### Da Pontuação

Art. 15. A pontuação máxima que o servidor e o empregado público poderão obter na Avaliação de Desempenho Individual é de 100 (cem) pontos, observando-se os respectivos pesos ou escalas de eficiência estabelecidos para cada indicador de desempenho, conforme descritos nos Anexos I e II, distribuídos da seguinte forma:

I - 40 (quarenta) pontos para a avaliação comportamental, prevista no Anexo I;

II - 60 (sessenta) pontos para a avaliação de produtividade e qualidade do trabalho, prevista no Anexo II.

Art. 16. O servidor e o empregado público somente farão jus ao Bônus por Resultados (produtividade) se obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na Avaliação de Desempenho Individual, observando-se a seguinte relação entre o valor do bônus a ser concedido e a pontuação obtida:

I - Bônus de 5% (cinco por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco);

II - Bônus de 10% (dez por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) e inferior a 85 (oitenta e cinco);

III - Bônus de 15% (quinze por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e inferior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco);

IV - Bônus de 20% (vinte por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco).

Art. 17. O avaliador informará formalmente ao avaliado, antes do início do quadrimestre de avaliação, dos comportamentos e/ou atividades esperadas através dos Anexos I e II e, ao final, dará retorno quanto aos resultados alcançados na sua Avaliação de Desempenho Individual.

**Seção VI**  
**Da Concessão do Bônus**

Art. 18. Respeitado o limite máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para pagamento do Bônus aos servidores e empregados da AGRODEFESA e os valores máximos estabelecidos, respectivamente, nos arts. 7º e 6º da Lei nº 18.170/2013, o servidor somente fará jus ao Bônus por Resultados se obtiver pontuação igual ou superior a 70 pontos, observando-se a relação entre o valor a ser concedido e a pontuação obtida no processo de avaliação.

Parágrafo único. O Bônus por Resultados a que fizerem jus o servidor e o empregado terá efeito a partir do mês subsequente ao da homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Individual.

**Seção VII**  
**Das Responsabilidades**

Art. 19. Os envolvidos no processo de Avaliação de Desempenho Individual - ADI - são:

- I - o titular da AGRODEFESA;
- II - o titular da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN;
- III - a Comissão Mista de Avaliação de Desempenho Individual - COMADI;
- IV - a unidade de gestão de pessoas - UGP;
- V - as chefias imediatas;
- VI - os servidores efetivos, comissionados e os empregados públicos da AGRODEFESA.

Art. 20. Cabe ao titular da AGRODEFESA:

- I - designar os membros e os suplentes da Comissão Mista de Avaliação de Desempenho Individual - COMADI - e indicar dentre eles o presidente e o vice-presidente, observado o disposto no § 3º do art. 9º;
- II - decidir em última instância recurso interposto contra o resultado da Avaliação de Desempenho Individual;
- III - homologar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 21. Compete ao titular da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN - indicar um membro e um suplente para, na condição de representante dela, comporem a COMADI.

Art. 22. É da competência da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual - COMADI:

- I - elaborar o plano de ação para a aplicação da Avaliação de Desempenho Individual;
- II - orientar a unidade de gestão de pessoas sobre a implementação do plano de ação;
- III - acompanhar a sistemática de Avaliação de Desempenho no âmbito da AGRODEFESA;
- IV - receber da unidade de gestão de pessoas os relatórios dos dados finais da Avaliação de Desempenho Individual;
- V - proceder ao escalonamento das notas de Avaliação de Desempenho Individual;
- VI - atuar como última instância para dirimir dúvidas entre o servidor avaliado e o avaliador;
- VII - apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional com objetividade e imparcialidade, no prazo máximo de cinco dias a contar do recebimento, prorrogáveis por igual período, mediante motivo justificado;
- VIII - requerer à unidade de gestão de pessoas os documentos do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores que interuserem recursos;
- IX - identificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, acerca da decisão referente ao resultado do recurso interposto e encaminhar à unidade de gestão de pessoas o processo e o parecer que fundamentaram a decisão;

X - encaminhar ao titular da AGRODEFESA minuta de portaria contendo o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual para homologação;

XI - propor alterações no processo de Avaliação de Desempenho Individual, almejando melhoria contínua.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Ação deverá ser realizada com a participação da Unidade de Gestão de Pessoas da AGRODEFESA.

Art. 23. Cabe à Unidade de Gestão de Pessoas - UGP:

- I - coordenar a aplicação dos procedimentos da ADI, orientando as chefias imediatas e os servidores avaliados na implementação do processo;
- II - promover a divulgação interna sobre o sistema de Avaliação de Desempenho Individual e o seu cronograma;
- III - providenciar para que a avaliação pela chefia imediata seja realizada de forma efetiva;
- IV - promover treinamento dos avaliadores para viabilizar a implementação da Avaliação de Desempenho Individual;
- V - viabilizar e acompanhar a implementação da avaliação de desempenho individual;
- VI - garantir o cumprimento do cronograma de execução do processo de Avaliação de Desempenho Individual;
- VII - receber os formulários de Avaliação de Desempenho Individual preenchidos;
- VIII - processar as Avaliações de Desempenho Individual e encaminhar relatórios finais para as chefias imediatas e para a COMADI;
- IX - publicar a homologação do resultado final da ADI no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação interna, citando apenas os nomes dos servidores que receberão o Bônus;

X - fazer a inclusão dos Bônus na folha de pagamento no mês subsequente ao da sua homologação.

Art. 24. Compete às chefias imediatas:

- I - pactuar formalmente com os membros de sua equipe os comportamentos e resultados esperados ao início de cada quadrimestre;
- II - avaliar cada servidor com objetividade, limitando-se à observação e análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;
- III - avaliar de modo fidedigno as informações prestadas pelos avaliados no formulário de Avaliação de Desempenho Individual, no campo de atividades executadas a que se refere o art. 15 deste Decreto;
- IV - atribuir ao avaliado uma pontuação compatível com o comportamento demonstrado;
- V - dar retorno ao servidor avaliado quanto aos resultados alcançados da ADI;
- VI - enviar para UGP os formulários de Avaliação de Desempenho por meio físico ou informatizado, devidamente preenchidos no prazo legal estabelecido;
- VII - receber recurso interposto contra a Avaliação de Desempenho Individual e, caso não o reconsidere, encaminhá-lo à COMADI.

Art. 25. Incumbe aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos avaliados:

- I - dar ciência de todas as orientações repassadas pela unidade de gestão de pessoas;
- II - o preenchimento em tempo hábil do formulário eletrônico das atividades executadas, a que se refere o art. 15 deste Decreto, com rigor ético;
- III - receber *feedbacks* e diligenciar para o seu desenvolvimento profissional.

**Seção VIII**  
**Da Aplicação**

Art. 26. A Avaliação de Desempenho Individual será realizada por meio do preenchimento de formulários disponibilizados eletronicamente, conforme os Anexos, partes integrantes deste Decreto, da seguinte forma:

- I - Anexo I - Avaliação Comportamental;
- II - Anexo II - Avaliação da Produtividade e Qualidade do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver a possibilidade de utilização do sistema eletrônico, os formulários de Avaliação de Desempenho serão impressos.

Art. 27. Ao fim do período de realização da Avaliação de Desempenho Individual será disponibilizado ao servidor o acesso ao resultado de sua avaliação.

**Seção IX**  
**Dos Recursos**

Art. 28. Do resultado da Avaliação de Desempenho Individual caberá recurso, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do avaliado.

Art. 29. O recurso será dirigido à Chefia imediata, a qual, se não reconsiderar a sua avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à Comissão Mista de Avaliação de Desempenho Individual, para decisão.

Art. 30. O recurso que a COMADI julgar improcedente será submetido no prazo de 5 (cinco) dias, ao titular da AGRODEFESA, que o julgará em última instância.

Art. 31. Finalizado o processo, os formulários de Avaliação de Desempenho Individual serão encaminhados à Unidade de Gestão de Pessoas para consolidação dos dados, inclusão em dossiê, percepção do Bônus e ações complementares.

Art. 32. O recurso tramitará no máximo por três instâncias administrativas, sendo elas:

- I - chefia imediata;
- II - Comissão Mista de Avaliação de Desempenho Individual - COMADI;
- III - titular da AGRODEFESA.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. Os avaliados receberão orientações da Unidade de Gestão de Pessoas quanto à aplicação dos critérios, ao período, bem como às rotinas de Avaliação de Desempenho Individual.



Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
 Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**ANEXO I**

| FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL |                                                             |                                                               |                              |                                |                                |   |           |         |                              |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|---|-----------|---------|------------------------------|
| AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL = 40 PONTOS             |                                                             |                                                               |                              |                                |                                |   |           |         |                              |
| DADOS DE IDENTIFICAÇÃO                           |                                                             |                                                               |                              |                                |                                |   |           |         |                              |
| SERVIDOR(A) AVALIADO(A):                         |                                                             |                                                               |                              |                                |                                |   |           |         |                              |
| NOME DA CHEFIA IMEDIATA:                         |                                                             |                                                               |                              |                                |                                |   |           |         |                              |
| INTERESTADO(AVALIADOR):                          |                                                             |                                                               |                              |                                |                                |   |           |         |                              |
| INDICADORES                                      | DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA                                    | QUESTÕES                                                      | AVALIAÇÃO                    |                                |                                |   | PONTUAÇÃO | PERÍODO | TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO |
|                                                  |                                                             |                                                               | 0                            | 2                              | 3                              | 4 |           |         |                              |
| ABBONDANCE                                       | COMPARTECIMENTO DIÁRIO DO SERVIDOR AO SEU LOCAL DE TRABALHO | 0 SERVIDOR POSSUI FALTAS INJUSTIFICADAS?                      | 0 FALTAS FALTAS JUSTIFICADAS | 0 FALTAS FALTAS INJUSTIFICADAS | 0 FALTAS FALTAS INJUSTIFICADAS |   |           | 1       |                              |
| PONTUALIDADE                                     | CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA                 | 0 SERVIDOR CUMPRE OS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DO TRABALHO? | 0 HORAS ATRASADO             | 0 HORAS ATRASADO               | 0 HORAS ATRASADO               |   |           |         |                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>ESTADO DE GOIÁS</b><br><b>IMPrensa Oficial do Estado de Goiás</b><br><br><b>AGECOM</b><br>RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ<br>CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS<br>FONE: 3201-7600 / 3201-7663<br>FAX: 3201-7623 / 3201-7779<br>www.agecom.go.gov.br | <b>DIRETORIA</b><br><b>JAYME EDUARDO RINCON</b><br>PRESIDENTE<br><b>ARNALDO JOSÉ MONFARDINI</b><br>VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO<br><b>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA</b><br>DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS<br><b>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR</b><br>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO<br><b>ABADIA DIVINA LIMA</b><br>DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO<br><b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b><br>CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL | <b>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</b><br>REGIÃO: ASSINAT. SEMESTRAL<br>PAGAMENTO: À VISTA<br>GOIÂNIA: R\$ 706,00<br>INTERIOR DE GOIÁS: R\$ 1.141,00<br>OUTROS ESTADOS: R\$ 1.245,00<br>REGIÃO: ASSINAT. ANUAL<br>PAGAMENTO: À VISTA<br>GOIÂNIA: R\$ 1.078,00<br>INTERIOR DE GOIÁS: R\$ 1.899,00<br>OUTROS ESTADOS: R\$ 2.054,00 | <b>OBSERVAÇÕES</b><br>1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.<br>2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.<br>3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.<br>4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.<br>5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:<br>Matríz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663<br>FAX: 3201-7623 / 3201-7779<br>Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321<br>Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070<br>VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados<br>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)</b><br>À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)<br>R\$ 43,75                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Exemplar Avulso</b><br>R\$ 5,50                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| INDICADORES                                                | DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                              | QUESTÕES                                                                                                           | AVALIAÇÃO    |         |     |       | PONTUAÇÃO | PESO | TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|-----|-------|-----------|------|------------------------------|
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                    | 0            | 2       | 3   | 4     |           |      |                              |
| CONHECIMENTO DO TRABALHO                                   | DOMÍNIO E BUSCA DE APERFEIÇOAMENTO DOS CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES                                                                                                                                                                                                                  | CONHECE OS PROCESSOS, PROCEDIMENTOS, NORMAS, INSTRUÇÕES E LEGISLAÇÕES QUE ENVOLVEM SUAS ATIVIDADES?                | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 1,5  |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CONSEGUE DESENVOLVER ATITUDES PREVENTIVAS CAPAZES DE IMPEDIR POSSÍVEIS ADVERSIDADES?                               | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 1,5  |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CONSEGUE VISUALIZAR OPORTUNIDADES E PROPOR MELHORAS EM PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVEM SUAS ATIVIDADES?                 | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,75 |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | BUSCA MANTER ATUALIZADO SEU CONHECIMENTO E APRIMORA-SE PARA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES?                           | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,75 |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SABE OPERAR OS SISTEMAS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE SEU TRABALHO?                                               | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,75 |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | POSSUI TODOS OS CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES?                               | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,75 |                              |
| INICIATIVA                                                 | COMPORTAMENTO EMPREENDEDOR DO SERVIDOR NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, COM VISTAS À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA, ADOPTANDO PROVIDÊNCIAS EM SITUAÇÕES NÃO DEFINIDAS PELA CHEFIA OU NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS. BUSCA PRONTAMENTE, EVITAR IMPROVISADO, ANTECIPAR OS PROBLEMAS QUE ADVIRÃO NA EXECUÇÃO DE TAREFAS E PLANEJAR SOLUÇÕES | IDENTIFICA E RESOLVE COM FACILIDADE SITUAÇÕES DA ROTINA DE SEU TRABALHO, SIMPLES OU COMPLEXAS?                     | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,75 |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | APRESENTA ALTERNATIVAS PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADOS?                                         | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,75 |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | APRESENTA IDEIAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS AOS MAIS DIVERSOS PROBLEMAS OU SITUAÇÕES INESPERADOS?                     | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,75 |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | É SEGURO E DINÂMICO NA FORMA COMO ENFRENTA E SOLUCIONA AS SITUAÇÕES SIMPLES E COMPLEXAS DA SUA ROTINA DE TRABALHO? | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,75 |                              |
| RELACIONAMENTO INTERPESSOAL                                | MANTÉM INTERAÇÃO CORTÊS COM OS COLEGAS, CHEFIA E CLIENTES DA ORGANIZAÇÃO, POSSUI LINGUAGEM ADEQUADA NA COMUNICAÇÃO E COLABORA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO EM EQUIPE.                                                                                                                                           | ATENDE AOS SOLICITADORES DE SEU SERVIÇO E AOS COLEGAS DE TRABALHO COM EDUCAÇÃO E DISCRICÃO?                        | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,75 |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CONSEGUE ESTABELECE UM CLIMA POSITIVO E PRODUTIVO EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO?                                     | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,25 |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CONSEGUE EXPRESSAR-SE DE FORMA CLARA E OBJETIVA, TRANSMITINDO A MENSAGEM SEM ERROS?                                | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,25 |                              |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PREOCUPA-SE EM COLABORAR E AJUDAR OS COLEGAS DE EQUIPE SEMPRE QUE NECESSÁRIO?                                      | INSUFICIENTE | REGULAR | BOM | ÓTIMO |           | 0,25 |                              |
| <b>TOTAL DE PONTOS</b>                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                    |              |         |     |       |           |      |                              |
| CIÊNCIA DO AVALIADO QUANTO AOS COMPORTAMENTOS ESPERADOS    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                    | ASS:         |         |     | DATA: |           |      |                              |
| CIÊNCIA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                    | ASS:         |         |     | DATA: |           |      |                              |

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 500, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Comunicação, no valor de R\$ 700.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300028002511 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.967, de 17 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Comunicação 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

|                                             |     |            |  |
|---------------------------------------------|-----|------------|--|
| <b>4100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL</b>      |     |            |  |
| <b>4101 - Agência Goiana de Comunicação</b> |     |            |  |
| 04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo    |     |            |  |
| 4 (00) - Investimentos                      | R\$ | 700.000,00 |  |

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

|                                                                                               |     |            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|--|
| <b>4100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL</b>                                                        |     |            |  |
| <b>4101 - Agência Goiana de Comunicação</b>                                                   |     |            |  |
| 24 131 1017 2.355 - Atualização Técnica e Veiculação dos Programas da TBC News e Rádios AM/FM |     |            |  |
| 3 (00) - Outras Despesas Correntes                                                            | R\$ | 700.000,00 |  |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiania, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Giuseppe Vecchi  
José Taveira Rocha

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 501, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Abre créditos suplementares à Secretaria da Educação, no valor global de R\$ 5.096.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006036928 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.967, de 17 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria da Educação 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 5.096.000,00 (cinco milhões e noventa e seis mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

|                                                                                                                        |            |                     |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|--|
| <b>2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>                                                                                   |            |                     |  |
| <b>2201 - Gabinete do Secretário da Educação</b>                                                                       |            |                     |  |
| 12 122 1018 1.306 - Construção / Ampliação / Manutenção e Adequação de Unidades Escolares e Prédios Públicos           |            |                     |  |
| 3 (16) - Outras Despesas Correntes                                                                                     | R\$        | 3.297.000,00        |  |
| 12 368 1018 2.428 - Aquisição e Distribuição de Computadores para Professores e Alunos da Rede Pública - Projeto Amigo |            |                     |  |
| 4 (16) - Investimentos                                                                                                 | R\$        | 1.799.000,00        |  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                           | <b>R\$</b> | <b>5.096.000,00</b> |  |

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

|                                                                                                              |     |              |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|--|
| <b>2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>                                                                         |     |              |  |
| <b>2201 - Gabinete do Secretário da Educação</b>                                                             |     |              |  |
| 12 122 1013 2.412 - Elaboração, Produção, Impressão e Publicação de Documentos e Livros Produzidos pela SEE  |     |              |  |
| 3 (16) - Outras Despesas Correntes                                                                           | R\$ | 21.000,00    |  |
| 12 122 1015 2.320 - Aprimoramento do Sistema de Avaliação dos Profissionais da Educação                      |     |              |  |
| 3 (16) - Outras Despesas Correntes                                                                           | R\$ | 10.000,00    |  |
| 12 122 1018 1.306 - Construção / Ampliação / Manutenção e Adequação de Unidades Escolares e Prédios Públicos |     |              |  |
| 4 (16) - Investimentos                                                                                       | R\$ | 2.790.000,00 |  |
| 12 122 1018 2.313 - Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Jurisdicionadas à SEE                        |     |              |  |
| 3 (16) - Outras Despesas Correntes                                                                           | R\$ | 870.000,00   |  |
| 4 (16) - Investimentos                                                                                       | R\$ | 290.000,00   |  |
| 12 122 1018 2.394 - Apoio Técnico, Administrativo e Logístico ao Desenvolvimento de Atividade do Ensino      |     |              |  |
| 3 (16) - Outras Despesas Correntes                                                                           | R\$ | 440.000,00   |  |
| 4 (16) - Investimentos                                                                                       | R\$ | 99.000,00    |  |
| 12 122 1018 2.459 - Aquis. Instal. Manut. Suporte de Equip. Mobil. e Tecnol. da Inform. Des-                 |     |              |  |

**ANEXO II**

| FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL               |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    |                                      |       |                              |   |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------|-------|------------------------------|---|
| AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DO TRABALHO = 60 PONTOS |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    |                                      |       |                              |   |
| DADOS DE IDENTIFICAÇÃO                                         |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    |                                      |       |                              |   |
| SERVIDOR AVALIADO:                                             |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    |                                      |       |                              |   |
| NOME DA CHEFIA IMEDIATA:                                       |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    |                                      |       |                              |   |
| INTERSTÍCIO AVALIATÓRIO: ____/____/____ A ____/____/____       |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    |                                      |       |                              |   |
| INDICADORES                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                           | RESULTADOS ESPERADOS NO QUADRIMESTRE                                                                                                  | RESULTADOS ALCANÇADOS NO QUADRIMESTRE / EFICIÊNCIA | PONTUAÇÃO                            | PESO  | TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO |   |
| PRODUTIVIDADE DO TRABALHO                                      | RELAÇÃO ENTRE O VOLUME DE ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS EM DETERMINADO ESPAÇO DE TEMPO                                                                                                         | ATIVIDADES PLANEJADAS                                                                                                                 | ATIVIDADES EXECUTADAS                              | IGUAL A 0%                           | 0     | 11                           |   |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    | MAIOR QUE 0% E MENOR OU IGUAL A 50%  | 2     |                              |   |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    | MAIOR QUE 50% E MENOR OU IGUAL A 80% | 3     |                              |   |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    | MAIOR QUE 80%                        | 4     |                              |   |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    |                                      |       |                              |   |
| QUALIDADE DO TRABALHO                                          | CAPACIDADE DE EXECUTAR ATIVIDADES E PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA ORGANIZADA, CLARA, CONSISTENTE E OBJETIVA, ATINGINDO OBJETIVOS PREESTABELECIDOS E CUMPRINDO AS DEMANDAS DE TRABALHO DENTRO DOS PRAZOS | SEU TRABALHO É DE EXCELENTE ENTENDIMENTO?                                                                                             | INSUFICIENTE                                       | REGULAR                              | BOM   | ÓTIMO                        | 1 |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                     | REALIZA SUAS ATIVIDADES SEM ERROS, INCORREÇÕES E NÃO HÁ NECESSIDADE DE ORIENTAÇÕES?                                                   | INSUFICIENTE                                       | REGULAR                              | BOM   | ÓTIMO                        | 1 |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                     | ELABORA DOCUMENTOS, RELATÓRIOS E/OU PROJETOS OBJETIVOS COM A LINGUAGEM APROPRIADA E COM FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TOMADA DE DECISÃO? | INSUFICIENTE                                       | REGULAR                              | BOM   | ÓTIMO                        | 1 |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                     | CONSEGUE ANALISAR DOCUMENTOS, PROCESSOS E/OU PROJETOS DE FORMA CRÍTICA, DE MODO A IDENTIFICAR ERROS OU VALIDAR INFORMAÇÕES?           | INSUFICIENTE                                       | REGULAR                              | BOM   | ÓTIMO                        | 1 |
| <b>TOTAL DE PONTOS</b>                                         |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       |                                                    |                                      |       |                              |   |
| CIÊNCIA DO AVALIADO QUANTO AOS COMPORTAMENTOS ESPERADOS        |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       | ASS:                                               |                                      | DATA: |                              |   |
| CIÊNCIA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL     |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                       | ASS:                                               |                                      | DATA: |                              |   |

|                   |                                                                                                                 |            |                     |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
|                   | finados às Unid. Jurisdicionadas à SEE                                                                          |            |                     |
| 4 (16)            | - Investimentos                                                                                                 | R\$        | 100.000,00          |
| 12 128 1138 2.450 | - Formação Inicial e Continuada, Presencial e a Distância dos Profis. da SEE nas Diversas Áreas do Conhecimento |            |                     |
| 3 (16)            | - Outras Despesas Correntes                                                                                     | R\$        | 377.000,00          |
| 12 368 1013 2.377 | - Aquisição e Distribuição de Periódicos, Livros Didáticos, Literários e Técnicos                               |            |                     |
| 4 (16)            | - Investimentos                                                                                                 | R\$        | 16.000,00           |
| 12 368 1018 2.294 | - Implantação e Doação de Uniforme e Material Escolar (Kit Aluno)                                               |            |                     |
| 3 (16)            | - Outras Despesas Correntes                                                                                     | R\$        | 83.000,00           |
|                   | <b>T O T A L</b>                                                                                                | <b>R\$</b> | <b>5.096.000,00</b> |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecci  
José Taveira Rocha

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Abre crédito suplementar ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP, no valor de R\$ 6.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300005015413 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "b", e 11 da Lei nº 17.967, de 17 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

|                   |                                                                        |     |              |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
|                   | <b>2900 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>                          |     |              |
|                   | <b>2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública</b>                      |     |              |
|                   | <b>- FUNESP</b>                                                        |     |              |
| 06 181 1072 2.318 | - Provedimento de Materiais e Serviços para Segurança Pública Integral |     |              |
| 3 (20)            | - Outras Despesas Correntes                                            | R\$ | 6.000.000,00 |

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecci  
José Taveira Rocha

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 503, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Abre créditos suplementares ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ, no valor global de R\$ 35.792.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004635 e nos termos dos arts. 10, incisos I, alínea "c", e II, e 11 da Lei nº 17.967, de 17 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP-PJ- 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 35.792.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

|                   |                                                                                                 |            |                      |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
|                   | <b>0400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS</b>                                            |            |                      |
|                   | <b>0401 - Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás</b>                  |            |                      |
| 28 846 0000 7.006 | - Encargos Judiciários                                                                          |            |                      |
| 1 (00)            | - Pessoal e Encargos Sociais                                                                    | R\$        | 23.000.000,00        |
|                   | <b>0452 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNDESP-PJ</b> |            |                      |
| 02 061 4001 4.001 | - Apoio Administrativo                                                                          |            |                      |
| 3 (20)            | - Outras Despesas Correntes                                                                     | R\$        | 12.792.000,00        |
|                   | <b>T O T A L</b>                                                                                | <b>R\$</b> | <b>35.792.000,00</b> |

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados nos incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificados:

I – provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: R\$ 12.792.000,00

II – provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

|                   |                                                                                |            |                      |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
|                   | <b>0400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS</b>                           |            |                      |
|                   | <b>0401 - Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás</b> |            |                      |
| 02 061 4001 4.001 | - Apoio Administrativo                                                         |            |                      |
| 1 (00)            | - Pessoal e Encargos Sociais                                                   | R\$        | 15.000.000,00        |
| 09 272 0000 7.001 | - Encargos com Inativos e Pensionistas                                         |            |                      |
| 1 (00)            | - Pessoal e Encargos Sociais                                                   | R\$        | 8.000.000,00         |
|                   | <b>T O T A L</b>                                                               | <b>R\$</b> | <b>35.792.000,00</b> |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecci  
José Taveira Rocha

**DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300001000060, resolve tornar sem efeito o Decreto de 25 de setembro de 2013, publicado na página 02 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.684, de 1º de outubro do mesmo ano, na parte em que exonerou **ANDERSON LUIZ DE ABREU GOUVÊA**, CPF/MF nº 764.423.491-87, do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Universidade Estadual de Goiás, ficando, por consequência, restabelecido o seu provimento no referido cargo, com prejuízo da nomeação de **JOSÉ ANTÔNIO MOIANA**, CPF/MF nº 152.538.721-91, para exercer o referido cargo.

Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200010011520, resolve:

I - exonerar, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2012, **ITAMAR CORDEIRO DOS SANTOS**, CPF/MF nº 125.842.071-68, do cargo de provimento em comissão de Supervisor "B", CDA-4, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear **ANA MARIA PEREIRA**, CPF/MF nº 196.503.451-91, para exercer o referido cargo;

II - exonerar **ANA MARIA PEREIRA**, CPF/MF nº 196.503.451-91, do cargo em comissão de Supervisor "A", CDA-8, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **EURÍPEDES SILVA RÉGIS**, CPF/MF nº 235.221.781-49, para exercer o referido cargo;

III - condicionar a eficácia dos incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004568, resolve:

I - exonerar **OSVALDO BORGES DOS SANTOS**, CPF/MF nº 354.748.401-44, do cargo de provimento em comissão de Gerente Especial de Planejamento e Finanças, CDI-3, unidade complementar provida pelo critério de meritocracia, do Gabinete Militar;

II - exonerar **CARLOS ALBERTO DE BRITO BIDU**, CPF/MF nº 358.506.981-91, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear **OSVALDO BORGES DOS SANTOS**, CPF/MF nº 354.748.401-44, para exercer o mencionado cargo, ficando condicionada a eficácia desse provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300005014866, resolve:

I – tomar sem efeito o inciso I do Decreto de 23 de setembro de 2013, publicado na página 01 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.684, de 1º de outubro do mesmo ano, na parte em que exonerou **SANDRA CARNEIRO DE ANDRADE VELOSO**, CPF/MF nº 310.776.331-49, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Atendimento de "Vapt-Vupt", alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, ficando, por consequência, restabelecido o seu provimento no referido cargo;

II – tomar sem efeito o inciso II do Decreto de 23 de setembro de 2013, publicado na página 01 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.684, de 1º de outubro do mesmo ano, na parte em que nomeou **SANDRA CARNEIRO DE ANDRADE VELOSO**, CPF/MF nº 310.776.331-49, para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador de Atendimento de "Vapt-Vupt", da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo que lhe foi disponibilizado, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear **WALDIR FERNANDES**, CPF/MF nº 099.957.656-91, para exercer o referido cargo.

Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

**DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 10, 18 e 28, § 6º, da Lei nº 8.000, de 25 de novembro de 1975, com alterações posteriores, especialmente as das Leis nº 11.596, de 26 de novembro de 1991, 14.047, de 21 de dezembro de 2001, 16.902, de 26 de janeiro de 2010 e 17.866, de 19 de dezembro de 2012, considerando as preceituções do art. 1º do Decreto nº 5.136, de 11 de novembro de 1999, alterado pelo de nº 5.491, de 3 de outubro de 2001, em harmonia com o Decreto nº 886, de 12 de abril de 1976, com modificações posteriores, resolve, a partir de 25 de dezembro de 2013, promover na Polícia Militar do Estado de Goiás:

**I – no Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM:**
**a) pelo critério de merecimento:**

1. ao Posto de Coronel PM, o Tenente Coronel PM: RG 13402 Clarimundo José dos Santos;

2. ao Posto de Tenente Coronel PM, os Majores PM: RG 24327 Giuliano Eustáquio Borges, RG 24323 Delso do Prado Mesquita Júnior, RG 19861 José Alves da Maia, RG 24179 Adílio Vitor de Oliveira, RG 20623 Carlos Francisco Galdino da Silva, RG 24378 Jackson Luzo Conceição Araújo, RG 26397 Ricardo Alves Mendes, RG 25204 Ubiratan Regis de Jesus Júnior, 19744 Antônio Moreira Bonfim e RG 19740 Sandro Mauro Pereira de Almeida;

3. ao Posto de Major PM, os Capitães PM: RG 17467 Elvis Cassimiro, RG 28257 Cláudio Antônio Silva, RG 28265 Marcelo Granja, RG 26395 Leonardo Rezende Reis, RG 26388 Armando Nunes Bandeira, RG 27917 Giovane Rosa da Silva, RG 27020 Hirlner Braga Ananias, RG 28194 Elisângela Sueli de Lemos, RG 29705 Antônio Divino de Souza Moreira, RG 18707 Paulo Eugênio de Souza, RG 17566 Donizete Alves Pinto e RG 21610 Sirlene Caetano de Brito;

4. ao Posto de Capitão PM, os Primeiros-Tenentes PM: RG 31668 Dário de Araújo Martins, RG 32566 Fábio Francisco da Costa, RG 27083 Ismael dos Santos, RG 32196 Antônio Ghiovani Moreira Peres, RG 32217 Thiago Messias Cunha de Oliveira, RG 31687 Rodney Shimabuku Rodrigues, RG 27056 Sílvia Francisca Monteiro Batista, RG 32190 Bento José Labre de Lemos Júnior, RG 31935 Rodrigo Borges Pighini, RG 31332 Anlo Márcio Silva, RG 32153 Dyrlyne Seixas Santana, RG 32186 Ricardo da Silva Neves e RG 32186 Joseli Machado Júnior;

**b) pelo critério de antiguidade:**

1. ao Posto de Tenente Coronel PM, os Majores PM: RG 18238 Ailton Flausino Martins, RG 17616 Marizeth de Fátima da Paz e RG 14663 Sérgio Antônio Modesto Pacheco;

2. ao Posto de Major PM, os Capitães PM: RG 20074 Ivan Furtado de Figueiredo, RG 19470 Francisco Paulo Ribeiro Ramos, RG 15864 Elias Ferreira Tosta, RG 24501 Emerson Bernardes da Silva, RG 16830 Ivan Alves Anastácio e RG 26400 Ronilson Santos Sobrinho;

3. ao Posto de Capitão PM, os Primeiros-Tenentes PM: RG 31681 Vitor Jorge Fernandes, RG 31673 João Batista Espindola, RG 31688 Sílvio Antônio Luciano Júnior, RG 31696 Alan Jones Oliveira Soares, RG 31675 Luciano do Carmo Santos, RG 31722 Pollyanny Moreira Alves, RG 31677 Paulo de Oliveira Arraes, RG 31670 Dhyego Mendonça de Bessa, RG 31678 Ricardo Viana Aguiar, RG 31671 Franz Augusto Marfus Rasmussen Rodrigues, RG 31726 Rodrigo da Costa Cunha e RG 31724 Wagner Gonçalves da Cunha;

**II – no Quadro de Oficiais Auxiliares – QOAPM:**
**a) pelo critério de merecimento:**

1. ao Posto de Major PM, os Capitães PM: RG 14122 Raimundo Nonato Araújo Aguiar e RG 14641 Edir Guimarães Sobrinho;

2. ao Posto de Capitão PM, os Primeiros-Tenentes PM: RG 16378 Edson Luiz Ramos Nogueira, RG 20632 Guimarães Ribeiro da Silva, RG 19830 Laudimar Inácio Taveira, RG 14904 José Antônio Leles de Araújo e RG 14706 Vilmar Constantino Silva;

**b) pelo critério de antiguidade:**

1. ao Posto de Major PM, o Capitão PM: RG 18236 Ailton Vieira da Silva;

2. ao Posto de Capitão PM, os Primeiros Tenentes PM: RG 14158 Luiz Carlos dos Santos de Farias, RG 18638 Wanete Martins de Oliveira, RG 20160 Pedro Dourado Silva, RG 20673 Divino Célio Soares Silva e RG 19359 Sidnei Silvério Cordeiro;

3 ao Posto de Primeiro-Tenente PM, os Segundos-Tenentes PM: RG 18249 Geraldo Francisco Gontijo, RG 23819 Naason Rodrigues Melo, RG 22240 Rober Pinheiro da Silva, RG 21060 Antônio Francisco Martins Filho, RG 15091 Wiston Antônio da Silva, RG 25366 Edimar Marques de Sousa, RG 21639 Pedro Alair dos Santos, RG 24432 Cleiton Pereira Lopes, RG 21088 Samir Fraga de Paiva, RG 23731 Antônio Carlos de Oliveira, RG 26018 Clécio Teles dos Santos, RG 22239 Miguel de Sousa Batista, RG 21931 Agnaldo Marinho Cunha, RG 21127 Edinailton Pereira de Souza, RG 23023 Ronaldo Barbosa Pinto, RG 24653 Luciano Pereira dos Santos, RG 20562 Wilsoeny Sabino Neto, RG 25671 Vanilton Ferreira de Moura, RG 16333 Wanderson Divino de Almeida, RG 22696 Gabriel Nunes Ferreira, RG 26858 José Kennedy Lopes, RG 26426 Fernando Begliomini Toledo, RG 21361 Vicente Martins Vieira Filho, RG 14457 Paulo Roberto de Andrade, RG 19239 Dário Aparecido

Barbosa, RG 21746 Wanderley Martins da Paixão e RG 24177 Adelson José de Melo Júnior;

**III – no Quadro de Oficiais de Saúde – QOSPM/Médico:**

**a) pelo critério de merecimento:**

1. ao Posto de Tenente Coronel PM, o Major PM: RG 27772 José Fernandes Lourindo;

2. ao Posto de Major PM, o Capitão PM: RG 31192 Leticia Mara Conceição Aires Gonçalves;

3. ao Posto de Capitão PM, o Primeiro-Tenente PM: RG 32714 Othon Clayton Martins;

**b) pelo critério de antiguidade:**

1. ao Posto de Major PM, o Capitão PM: RG 31187 Frederico Faria Rodrigues;

2. ao Posto de Capitão PM, o Primeiro-Tenente PM: RG 32704 Marcos Rassi Fernandes;

**IV – no Quadro de Oficiais de Saúde – QOSPM/Dentista:**

a) pelo critério de merecimento, ao Posto de Capitão PM, a Primeira-Tenente PM: RG 31591 Luciana Gonçalves Ferreira;

**b) pelo critério de antiguidade:**

1. ao Posto de Tenente Coronel PM, o Major PM: RG 24039 Hermes Delfino Moreira Júnior;

2. ao Posto de Major PM, a Capitão PM: RG 27760 Ghéria D'arc Castro Silva;

3. ao Posto de Capitão PM, o Primeiro-Tenente PM: RG 31203 Rogério Garcia Fernandes;

**V – no Quadro de Oficiais Músicos - QOEPM:**

a) pelo critério de antiguidade, ao Posto de Capitão PM, o Primeiro-Tenente PM: RG 23906 Rosenildo Arruda dos Santos;

VI – promoção Post-Mortem, ao posto de Capitão PM, o Primeiro-Tenente PM: RG 32178 Leandro Rodrigues Carneiro.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

### PORTARIA Nº 2.790, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300004048681, notadamente do Parecer "PA" nº 004347/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003726/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a HAMILTON CANDIDO DA COSTA aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe III, Nível 7, AFREIII, da Carreira do Fisco da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 2.791, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006027117, notadamente do Parecer nº 004514/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004063/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ALEX GOIAZ PINTO aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 2792, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 199400006008003 e 201300006024822, notadamente do Parecer "PA" nº 004601/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003963/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, em harmonia com o art. 133, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, conceder a BERTOLINA NETA ROSA aposentadoria no 2º cargo, Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 2.793, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006025347, notadamente do Parecer "PA" nº 004550/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003999/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a CLEUNICE GOMES DO NASCIMENTO ARAÚJO aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 2.794, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200700006038594 e Anexo, notadamente do Parecer PA nº 002734/2012, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004255/2012, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 2.110, de 08 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 20.756, de mesma data, apenas quanto à referência do cargo em que se deu a aposentadoria de DIVINA VIEIRA DE ANDRADE SILVA para considerá-la deferida no de Agente Administrativo Educacional de Apoio, porém Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 2.795, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006026113, notadamente do Parecer nº 004403/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003950/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ELENIR DE FARIA CORRÊA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 2.796, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006019319, notadamente do Parecer nº 004400/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003780/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a EVANEIDE QUEIROZ DA SILVA SOUZA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 2.797, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300004036008, notadamente do Parecer PA nº 003588/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003982/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a INEIDA MARIA ALMEIDA GODINHO aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe III, Nível 7, AFRE-III, da Carreira do Fisco da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 2.798, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006016441, notadamente do Parecer "PA" nº 004558/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003938/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a MARGARIDA PERES DE CARVALHO aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 2.799, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300014000018, em especial o Despacho nº 618/2013-GEGP, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Cidadania e Trabalho, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 1732, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial nº 21.664, de 03 de setembro do mesmo ano, apenas quanto ao Padrão do cargo em que foi concedida aposentadoria a MARILENE DE SOUZA SANTOS, a fim de considerá-la deferida no de Assistente Operacional Social, Classe "D", porém Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 2.800, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006003773, notadamente do Parecer nº 001832/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003922/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DE FÁTIMA ALVES** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 2.801, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200006022747, notadamente dos Pareceres "PA" nºs 006440/2012 e 004340/2013 e dos Despachos "AG" nºs 008876/2012 e 003705/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "G", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 2.802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006011058, notadamente do Parecer "PA" nº 004692/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003936/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA NEUSA DA SILVA COTRIM** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 2.803, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006008212, notadamente do Parecer "PA" nº 003965/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003994/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARTA ISABEL DA SILVA NETO** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 2.804, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300004032334, notadamente do Parecer "PA" nº 004371/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003617/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MIGUEL PEREIRA DE FREITAS** aposentadoria no cargo de Agente Fazendário I, Nível 5, do Quadro Transitório da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 2.805, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006022602, notadamente do Parecer "PA" nº 004698/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004047/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **NILTON PEREIRA DOS SANTOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 2.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006026377, notadamente do Parecer "PA" nº 004592/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003920/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ODERCIA APARECIDA LAGARES** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 2.807, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300020003396, notadamente do Parecer nº 002758/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002862/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ONDIMAR BATISTA** aposentadoria no cargo de Docente de Ensino Superior Mestre, DES III, Nível III, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG -, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

**PORTARIA Nº 2.808, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006017614, notadamente do Parecer "PA" nº 004606/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 004106/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SÔNIA LÚCIA DE OLIVEIRA FREITAS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

Vilmar da Silva Rocha  
SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 2.809, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006011267, notadamente do Parecer nº 004190/2013, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003929/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **TEREZINHA CARDOSO DUARTE** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
em Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

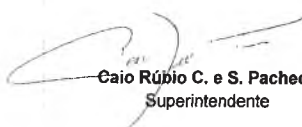
Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO**  
**CONVÊNIO Nº 31/2012**

PROCESSO Nº : 201100036003372  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
INTERVENIENTE: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP  
CONVENIENTE: Município de Santa Isabel – GO.  
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 31/2012 e prorrogar o termo de vigência do ajuste até 30 de abril de 2014.  
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2013

Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

  
Caio Rúbio C. e S. Pacheco  
Superintendente

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO**  
**CONVÊNIO Nº 61/2012**

PROCESSO Nº : 201200036000187  
CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC  
INTERVENIENTE: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP  
CONVENIENTE: Município de Hidrolândia – GO.  
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do Termo de Apostilamento ao Convênio n.º 61/2012 e prorrogar o termo de vigência do ajuste até 30 de junho de 2014.  
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2013

Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

  
Caio Rúbio C. e S. Pacheco  
Superintendente



# DOE

# SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,  
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,  
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS  
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.